



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E NATUREZA

1.1. O objeto da presente licitação é **futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João Del Rei.**

1.2. Trata-se de materiais de consumo, de fornecimento fracionado, que pode ser obtido com qualquer empresa do ramo pertinente.

2 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os itens ainda não foram padronizados nem pelo Governo Federal e nem pelo Município de São João Del Rei, sendo assim utilizamos o CatMat - catálogo de compras de materiais do Governo Federal <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>

2.2. As compras decorrentes deste Pregão serão realizadas parceladamente por, no mínimo, 01 (uma) unidade, conforme demanda e ordem de compra da Câmara Municipal de São João del Rei;

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 53 da Resolução Municipal 2.787/23.

2.4. As quantidades foram estimadas de acordo com o quantitativo adquirido na última licitação de mesmo objeto, acrescido de uma margem de segurança de 10% e multiplicado por dois, considerando que o prazo de vigência da ata de registro de preços de 1 (um) ano pode ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso. Sendo o Processo Licitatório nº 007/2023 Pregão Eletrônico nº006/2023.

2.5. As quantidades serão as mesmas definidas no Processo Licitatório nº002/2024 Pregão Eletrônico nº001/2024, conforme orientado no Estudo Técnico Preliminar nº002/2024.

2.6. A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário da unidade, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

4 – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposições do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – FUNDAMENTOS

5.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência dar-se-á mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

5.2. Conforme estudo técnico preliminar realizado, a presente contratação mostra-se necessária visando atender às necessidades diárias da Câmara Municipal no que se refere a itens de gêneros alimentícios fornecidos aos gabinetes de vereadores e cozinha da sede. Além de alimentos previstos para as reuniões semanais dos vereadores, visitas de crianças e adolescentes no período escolar à Escola do Legislativo, eventuais reuniões e eventos no Plenário da sede, entre outros, garantindo também um ambiente de trabalho saudável.

5.3. Trata-se de um processo que já passou por processo licitatório, o qual finalizou com itens desertos ou fracassados, por desinteresse dos fornecedores.

5.4. Uma nova contratação se justifica:

a) pelo fato de a contratação anterior ter apresentado itens fracassados ou desertos, sendo necessária a repetição destes produtos para o bom funcionamento da Câmara Municipal de São João del-Rei.

b) em razão de manter-se a necessidade que deu origem à contratação vigente.

5.5. O objeto da contratação está previsto na 1ª Alteração do Plano Anual de Contratações, publicada em 19/06/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site Oficial da Câmara. A previsão está registrada como item 2 do subitem 3.1.1. Materiais de Consumo com início da fase interna no mês de julho.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. Consiste na contratação de empresa para fornecimento, por demanda, de gêneros alimentícios visando atender à demanda dos eventos institucionais oriunda das atividades regulamentares da Câmara Municipal. Os itens devem ser fornecidos de acordo com as exigências do Termo de Referência em quantidades determinadas e no prazo estabelecido.

6.2. Considerando as características dos bens de consumo a serem contratados, a solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

6.3. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência

6.4. A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do Setor de Compras da Câmara Municipal, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

6.5. Não há justificativa para classificação de sigilo conforme a Lei de Acesso à Informação Nº12.527/11.

6.6. Foi dispensada a IRP – Intenção de Registro de Preços por não haver essa funcionalidade na plataforma eletrônica da SH3 Informática, sendo a Câmara a única contratante, conforme §1º art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

6.7. Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

7.1. Tipo de licitação:

7.1.1. Pregão com base no art. 29, da Lei 14.133 - "(...) adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

7.2. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios.

7.3. Critérios de Sustentabilidade

7.3.1. Os licitantes deverão assinalar em campo próprio no sistema, declarando que atendem aos seguintes critérios de sustentabilidade, que estão presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

7.3.1.1. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

7.3.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.3.1.3. que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

7.3.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos materiais como requisito para celebração do contrato.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

7.5. Não haverá exigência de garantias.

7.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

7.6. Indicação de marcas ou modelos

7.6.1. Não haverá restrição de marcas ou modelos.

7.6.2. O licitante deverá informar a marca na proposta apenas para conferência do produto no ato da entrega.

7.7. Da exigência de amostra

7.7.1. Não será exigido amostra para esse processo.

7.8. Da Subcontratação

7.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.9. A necessidade de abrir o Processo Licitatório para ampla concorrência justifica-se pois o Processo Licitatório nº002/2024 Pregão Eletrônico nº001/2024 realizado com os mesmos itens foi exclusivamente para MEI/ME/EPP, e nenhum interessado ofertou lances para os itens 8, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32 e 33, sendo estes desertos, e somente o item 30 fracassado.

7.10. Foi constatado que em processos anteriores exclusivos para MEI/ME/EPP, não houve interessados na participação do certame. Mas ao repetir o processo para ampla concorrência houve a presença de licitantes interessados.

7.11. Foi realizada uma pesquisa de preço com valores atualizados, de forma a garantir de que os preços estimados no processo estão compatíveis com o mercado, garantindo que não houve grande variação do preço praticado no processo anterior.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

7.12. Na situação, a repetição do processo nos mesmos moldes do anterior, resultaria em prejuízo à administração que deve se atentar ao Princípio da economicidade dos atos da Administração Pública. Com isso, o tempo despendido para a realização de um processo, a mobilização de servidores em função de um procedimento que já foi deserto uma vez e os custos em função de publicações devem ser considerados como prejuízos em caso de uma nova licitação deserta.

7.13. Deste modo, em atendimento ao interesse público, com o objetivo de não frustrar outro processo, e para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, afasta-se a regra geral da LC 147/14 Art. 48, I, de restrição da competição para MEI/ME/EPP de forma subsidiária.

7.14. A licitação será aberta para ampla concorrência, mas atenderá aos demais benefícios das LC 123/06 e 147/14, a fim de permitir o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às MEI/ME/EPP.

7.15. As obrigações das partes são:

7.15.1. Do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- d) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.15.2. Da Contratada

- a) Cumprir as obrigações constantes no termo de referência e as estabelecidas no presente contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

c) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências a que alude o parágrafo único da cláusula primeira, quer seja por dolo ou imperícia.

d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

e) Preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, durante toda a execução do Contrato;

7.15.3. De Ambas as partes

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- l) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- m) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- n) Havendo transferência de algum dado pessoal no contrato a ser celebrado, deverá a Autoridade Nacional ser comunicada, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da LGPD.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios **não perecíveis** deverá ser feita no prazo de até 08 (oito) dias após o recebimento da ordem de compra.
- 8.2. A entrega de Gêneros Alimentícios **perecíveis** deverá ser feita no prazo de 04 (quatro) dias após o recebimento da ordem de compra.
- 8.3. Todos os frios, embutidos e queijos deverão ser transportados refrigerados, a fim de **não serem entregues em temperatura ambiente**.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

8.4. As entregas deverão respeitar a Lei Municipal nº 2.487/89, que proíbe o trânsito, no centro da cidade, de caminhões com tara acima de 7,5 toneladas e carga acima de 9 toneladas ou equivalente a 50% de sua capacidade de carreto.

8.5. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Câmara a entrega de materiais, sem observância das condições do Edital e da Ata de registro de preços.

8.6. Será exigida, no mínimo, a validade de **06 (seis) meses**, contados da data de entrega, para os **produtos não perecíveis**.

8.7. Será exigida a validade mínima de **20 dias** para **produtos perecíveis**.

8.8. A contratação se dará de acordo com a necessidade da Contratante, que emitirá ordens de fornecimento conforme demanda, e as entregas serão realizadas diretamente no local indicado na ordem de compra.

8.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.10. Os bens deverão ser entregues no endereço Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro – São João del- Rei.

8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta conforme art. 86 letra “a” inciso II da Resolução Municipal nº 2.787/23.

8.12. Os bens serão recebidos definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado conforme art. 86 letra “b” inciso II da Resolução Municipal nº 2.787/23.

8.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

9.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 120, I e II, do Decreto Municipal nº 10.873/24).

9.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 120, IV, do Decreto Municipal nº 10.873/24).

9.7. Gestor do Contrato

9.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de uma única vez, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação.

a) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao município, acompanhada da regularidade fiscal e **trabalhista (CND-Federal, Estadual e/ou Municipal, FGTS e CNDT)**, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

- b) O prazo de liquidação será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- e) O CONTRATANTE deverá:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- f) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente de Pessoa Jurídica registrada no CNPJ da empresa vencedora.
- 10.3. Os serviços/fornecimentos do objeto do presente processo licitatório ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. Regime de execução

11.2.1. O regime de execução do contrato será o de menor preço unitário.

Exigências de habilitação

11.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3. Habilitação jurídica

11.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

11.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

11.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 48º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024), ou de sociedade simples;

11.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.5.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

11.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

11.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Qualificação Técnica

11.6.1. Alvará da Vigilância Sanitária ou Certificado de Registro do Instituto Mineiro de Agropecuária ou Título de Serviço de Inspeção Federal.

11.7. Da Formalização dos Documentos de Habilitação

11.7.1. As certidões que não possuem autenticação eletrônica através da internet, quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

11.7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Das ME e EPP

11.8.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa

11.8.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.13. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

11.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

11.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$19.766,85 (dezenove mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela de preços unitária constante do apêndice I.

12.2. Os preços da mediana foram obtidos através do Painel de Preços do Governo Federal, observada as prescrições do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021. Para o item **Biscoito Salgado tipo Salsalito (252585)** não foi encontrado no mínimo três processos vigentes no Painel de Preços do Governo Federal, nas unidades e medidas escolhidas, sendo necessária a pesquisa de preços no Banco de Preços do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCEMG.



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 126º, §1º da Resolução Municipal 2.787/2023. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

São João Del Rei, 03 de setembro de 2024

Maria Cecilia Gomes Camarano

Agente de Contratação



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Produto	Discriminação	CATMAT	Quantidade	Unidade / Apresentação	Mediana Unitária
1	Biscoito Salgado tipo Salsalito*	Apresentação: Redondo, Sabor: Salsalito, Classificação: Salgado, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Aperitivo, Aplicação: Alimentação Humana *Referência: tipo Salpet	252585	600	Pacote 200g	R\$ 4,48
2	Bolo sabor chocolate	Sabor: Chocolate, Tipo: Sem Recheio, Prazo Validade: Mínimo 7, Ingredientes: Farinha De Trigo, Leite, Ovos, Fermento, Sal, Nata	465634	78	Kg	R\$ 18,68
3	Bolo sabor laranja	Sabor: Laranja, Tipo: Sem Recheio, Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento Químico, Açúcar, Suco L	610529	106	Kg	R\$ 20,22
4	Bolo sabor Milho*	Sabor: Milho, Tipo: Sem	610527	12	Kg	R\$ 21,25



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

		Recheio, Ingredientes: Farinha De Trigo, Fermento Químico, Açúcar, Ovo *Referência: tipo Broa				
5	Mortadela defumada	Variedade: Mortadela, Tipo: Bologna, Tipo Preparação: Defumado, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A)	447781	50	Kg	R\$ 21,05
6	Muçarela	Origem: De Vaca, Variedade: Muçarela, Apresentação: Fatiado	446636	36	Kg	R\$ 33,89
7	Pão de Batata	Base: De Batata E Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Semi-Doce, Tipo Adicional: Redondo	460395	126	Kg	R\$ 20,50
8	Pão de Forma Tradicional	Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: De Forma, Tipo Adicional: Tradicional, Apresentação: Fatiado, Tipo Embalagem: Embalagem	460401	60	450g	R\$ 5,49



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

		Individual				
9	Pão de Queijo (assado)	Base Da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo, Ingredientes Adicionais: Original, Formato: Coquetel/Mini, Apresentação: Assado	460497	74	Kg	R\$ 21,00
10	Pão Francês	Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal	460380	22	Kg	R\$ 16,04
11	Presunto Fatiado	Variedade: Presunto De Pernil, Tipo Preparação: Cozido, Composição: Sem Capa De Gordura, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A)	447774	36	Kg	R\$ 23,00
12	Queijo minas	Origem: De Vaca, Variedade: Minas, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça	446660	100	Kg	R\$ 35,20
13	Refrigerante Sem Açúcar	Refrigerante Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Cola, Características Adicionais: Sem	347150	17	Garrafa 2 L	R\$ 7,25



Câmara Municipal de São João del Rei

MINAS GERAIS

CNPJ n.º 19.706.788/0001-84

Rua Ministro Gabriel Passos, 235 – Centro, CEP 36.307-902

www.camarasaojoaodelrei.mg.gov.br

Tel: (32) 3379-3173

		Açúcar				
14	Requeijão	Ingredientes: Creme De Leite, Tipo: Cremoso, Conservação: 1 A 10 °C, Peso: 200 G, Tipo Embalagem: Copo Vidro, Prazo Validade: 60 (Fechado)	216793	200	Copo 200 G	R\$ 7,95
15	Chá de Hortelã	Tipo: Chá De Hortelã, Uso: Alimentício, Apresentação: Saquinhos De 10g	305799	12	cx com 10 unid	R\$ 2,89
16	Chá de Erva Cidreira	Tipo: Erva Cidreira, Uso: Alimentício, Apresentação: Saquinhos De 10g	305794	12	cx com 10 unid	R\$ 2,79